



LEI N° 1.405/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na educação Infantil – PROINFANTIL, para habilitação de professores leigos atuando na rede municipal de Educação Infantil, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL com vista à habilitação dos Professores leigos atuantes na rede Municipal de Educação Infantil, em nível de magistério no período de julho de 2009 a julho de 2011.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Mes-tres do CEEJA Marechal Rondon “Agência Formadora de PROINFANTIL DE PRESIDENTE MÉDICI”.

Art. 2º. Fica ainda criada a função de TUTOR, profissional da educação de nível superior, que acompanhará e auxiliará os estudos dos professores cursistas, recebendo o tutor além de seus vencimentos normais, uma gratificação de R\$30,00 (trinta reais) por cursista atendido, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses do programa.

Parágrafo único. O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROINFANTIL de Presidente Médici, terá suas gratificação fixadas em portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando o valor constante no “caput” do presente artigo.

Art.3º. Para cumprimento do Programa fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

- I - Despesas com transporte e alimentação para tutor (es) e professores cursistas realizarem os **Encontros Quinzenais** que acontecerão aos sábados, durante todo o Programa.
- II - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** aos Tutores, para participarem das Jornadas Mensais que acontecerão 01 (uma) vez por mês na Agência Formadora de Presidente Médici.
- III - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** para Tutores e Professores Cursistas, para participarem das Fases presenciais do Programa que acontecerão a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

cada semestre sempre em janeiro e julho, os cursistas e Tutores deverão permanecer na Agência Formadora por um período de 10 (dez) dias.

IV - Despesas com **alimentação, transporte e hospedagem** para tutores e Professores Cursistas, para participarem das **Fases Intermediárias e aplicação das provas bimestrais** na Agência Formadora de Presidente Médici, onde permanecerão por 02 (dois) dias.

V - As datas dos eventos citados nos incisos I, II, III, IV e V do presente artigo estarão fixados no calendário do PROINFANTIL, previamente informado ao Município, através da agência formadora.

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de Presidente Médici, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de **R\$ 10,00** (dez reais) por cursista matriculado no Programa, que serão depositados até o 5º dia útil de cada mês, conforme Convenio celebrado entre o município e a Associação de Pais e Mestres APAMES.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEB, no que concerne aos 40% (quarenta por cento) os quais também são destinados a formação e qualificação profissional dos docentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 19 de agosto de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Manfred Saibel
Secretaria Municipal de Educação

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda